

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 208, DE 21 DE JULHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de um mil e cinqüenta e um cargos Técnico-Administrativos, sendo setecentos e setenta e um cargos do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e duzentos e oitenta cargos do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - IFET, vinculadas ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, conforme discriminado a seguir:

Cargos	Nível Escolaridade	Quantitativo		
		IFET	IFES	Totais
Administrador	Superior	8	89	97
Analista de Tecnologia da Informação	Superior	17	34	51
Arquiteto	Superior	2	-	2
Arquivista	Superior	2	4	6
Assistente Social	Superior	4	15	19
Auditor	Superior	-	15	15
Bibliotecário-Documentalista	Superior	16	26	42
Biólogo	Superior	-	1	1
Contador	Superior	8	10	18
Economista	Superior	-	1	1
Enfermeiro / área	Superior	2	24	26
Engenheiro /área	Superior	7	3	10
Farmacêutico/habilitação	Superior	-	1	1
Jornalista	Superior	-	1	1
Médico / área	Superior	4	27	31
Médico Veterinário	Superior	1	-	1
Músico	Superior	1	3	4
Nutricionista/habilitação	Superior	3	-	3
Odontólogo	Superior	7	3	10
Pedagogo / área	Superior	22	13	35
Psicólogo /área	Superior	8	4	12
Secretário Executivo	Superior	-	49	49
Técnico em Assuntos Educacionais	Superior	15	78	93
Tecnólogo em Cooperativismo	Superior	2	-	2
Tecnólogo/formação	Superior	1	-	1

Cargos	Nível Escolaridade	Quantitativo		
		IFET	IFES	Totais
Assistente em Administração	Intermediário	105	173	278
Assistente de Alunos	Intermediário	8	-	8
Auxiliar em Assuntos Educação	Intermediário	4	-	4
Auxiliar de Enfermagem	Intermediário	1	23	24
Desenhista de Artes Gráficas	Intermediário	-	1	1
Técnico de Tecnologia da Informação	Intermediário	8	6	14
Técnico em Agropecuária	Intermediário	6	2	8
Técnico em Audiovisual	Intermediário	1	-	1
Técnico em Contabilidade	Intermediário	1	16	17
Técnico em Edificações	Intermediário	-	1	1
Técnico em Eletrotécnica	Intermediário	3	-	3
Técnico em Eletroeletrônica	Intermediário	-	1	1
Técnico em Enfermagem	Intermediário	-	31	31
Técnico em Farmácia	Intermediário	-	1	1
Técnico de Laboratório/área	Intermediário	1	110	111
Técnico em Mecânica	Intermediário	2	-	2
Técnico em Radiologia	Intermediário	-	1	1
Técnico em Equipamentos Médico-Odontológico	Intermediário	-	4	4

Cargos	Nível Escolaridade	Quantitativo		
		IFET	IFES	Totais
Motorista	Auxiliar	4	-	4
Vigilante	Auxiliar	6	-	6
Total		280	771	1.051

Art. 2º A realização do concurso público e o conseqüente provimento dos cargos nas quantidades previstas no art. 1º são condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

Art. 3º O Ministro de Estado da Educação divulgará o quantitativo de vagas a serem providas em cada Instituição Federal.

Art. 4º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do dirigente máximo da respectiva Instituição Federal.

Art. 5º As normas específicas relativas ao respectivo concurso público serão baixadas pela autoridade mencionada no art. 4º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 6º As respectivas Instituições Federais tomarão as providências cabíveis para assegurar a ampla divulgação do certame.

Art. 7º A publicação do edital de abertura do concurso público deverá ocorrer até 22 de março de 2006. (Redação dada pelo(a) Portaria 9/2006/MP)

_____ Redação(ões) Anterior(es)

Art. 8º O Ministério da Educação deverá encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Recursos Humanos deste Ministério, o acompanhamento das nomeações efetuadas com base na autorização contida nesta Portaria. (Redação dada pelo(a) Portaria 9/2006/MP)

_____ Redação(ões) Anterior(es)

Art. 9º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

D.O.U., 22/07/2005